



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 618/00 DE 31 DE AGOSTO DE 2.000**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º- 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica alterado o artigo 5º- da Lei Municipal N.º- 348/97, de 09 de Julho de 1.997, que passa a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 5º-** O Conselho será constituído por 05 ( cinco ) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III- um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- IV - um representante da Associação de Pais e Mestres-APM das escolas municipais;
- V- um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

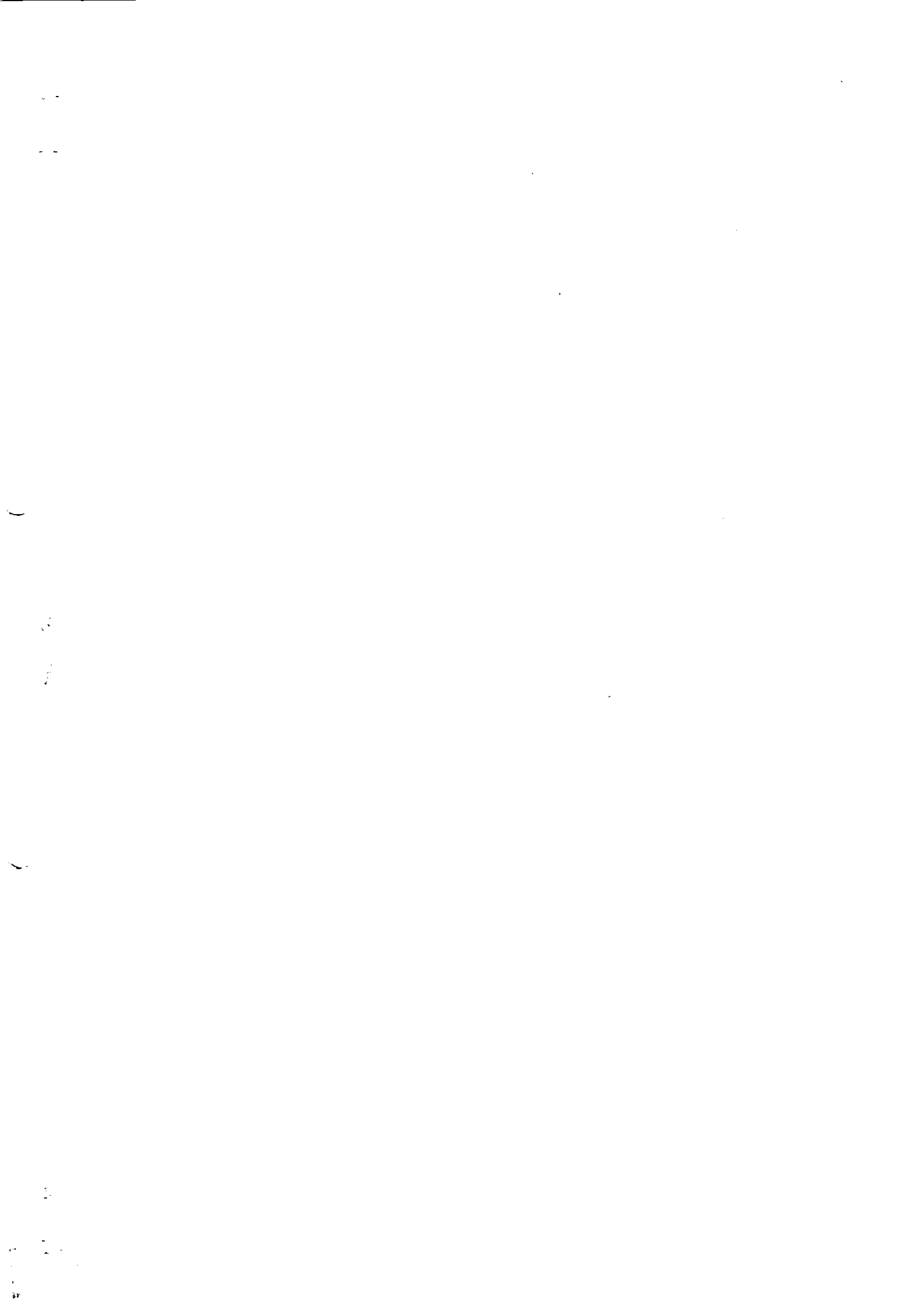
**ARTIGO 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de agosto de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 366/2.000.

*Recebido em  
30/08/2000*

*Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral*

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Formulamos o presente, dentro dos bons préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2.000, alusivo ao Projeto de Lei nº 035/2.000, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL.  
N E S T A.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 037/2.000.  
DE 29 DE AGOSTO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 035/2.000.  
DE 16 DE AGOSTO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 035/2.000, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1.997, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 348/97, de 09 de julho de 1.997, que passa a ter a seguinte redação.

**ARTIGO 5º -** O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

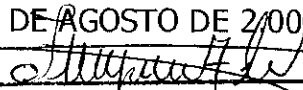
- I –** um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II –** um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III –** um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- IV –** um representante da Associação de Pais e Mestre – APM das escolas municipais;
- V –** um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29 DE AGOSTO DE 2000.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candio**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 037/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 16 de Agosto de 2.000

Of. N.º- 1365/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 035/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe que, "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º- 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando do azo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N** 191 12000

25, 08, 2000

**Visto**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 035/00 DE 16 DE AGOSTO DE 2.000**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º- 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica alterado o artigo 5º- da Lei Municipal N.º- 348/97, de 09 de Julho de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 5º- - O Conselho será constituído por 05 ( cinco ) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III - um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- IV - um representante da Associação de Pais e Mestres- APM das escolas municipais;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental.

**ARTIGO 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE AGOSTO DE 2.000.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 035/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A alteração da Lei Municipal N.º- 348/97 de 09 de Julho de 1997, dá-se em virtude de que a representação de trabalhadores na educação no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, vem sendo feito através de representantes da rede estadual de ensino, quando logicamente deve ser feito através de representantes da rede municipal de ensino, razão pela qual estamos corrigindo esta falha; bem como, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes passou a denominar-se Departamento Municipal de Educação.

Para atender a legislação vigente solicitamos a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1997.**

**CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, com os seguintes objetivos:

- I - remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental; público;
- II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;
- V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

**ARTIGO 2º.** - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**ARTIGO 3º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 4º.** - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 5º.** - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

- I - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED;
- IV - um representante da Associação de Pais e Mestres - APM;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

**ARTIGO 6º.** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

**ARTIGO 7º.** - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

**ARTIGO 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 09 DE JULHO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*Marlene*  
Secretaria Geral



servidores constantes desta portaria, em sua ficha funcional.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2000.  
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.  
 Nova Andradina MS, 05 de setembro de 2000.

*Carlos Augusto*  
**Carlos Augusto**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 RUA MARCHEVAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A  
 FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS  
 LEI N.º 43890 DE 31 DE AGOSTO DE 2000

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 34897 DE 09 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal N.º 34897, de 09 de Julho de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 5º** - O Conselho será constituído por 05 ( cinco ) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III - um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- IV - um representante da Associação de Pais e Mestres - APM das escolas municipais;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas municipais (no cargo fundamental).

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2000

*Carlos Augusto*  
**Carlos Augusto**  
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DA CARTA CONVITE N.º 39/00**

A Comissão Permanente de Licitação comenica e resultado de Carta Convite nº 39/00.  
 Objeto: Aquisição de Combustível para uso da Prefeitura Municipal.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.500,00 ( Um mil e quinhentos reais ), destinado a cobrir despesas com reparos no prédio do Destacamento Policial Militar local.

**ARTIGO 2º** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

**ARTIGO 3º** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito Especial aberto e do mesmo utilizado.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

*Carlos Augusto*  
**Carlos Augusto**  
 Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 RUA MARCHEVAL FLORIANO PEIXOTO, 918 - BLOCO A  
 FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO N.º 08100 DE 04 DE SETEMBRO DE 2000**

**CONSIDERA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - É considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, dia 08 de Setembro de 2000, Sexta-feira.

**ARTIGO 2º** - As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitem paralisação.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2000

*Carlos Augusto*  
**Carlos Augusto**  
 Prefeito Municipal

Art. 1.º - Nos termos do Edital de Licitação nº 39/00, a Comissão Permanente de Licitação comenica e resultado de Carta Convite nº 39/00.